

LEI Nº 1.245/2017 EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ACRESCENTA O PARAGRÁFO
ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº
1.119/2015.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1.119/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -A execução do Plano Municipal de Educação – PME pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a união, o Estado, o Município e a Sociedade organizada.

Parágrafo Único – O cumprimento das metas e estratégias do PME ficam condicionadas a ampliação de recursos para educação por parte da União, do Estado e do Município na vigência deste plano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.



EDSON SÁ
Prefeito Municipal